



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1601

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 625 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a pacientes em tratamento contínuo de saúde fora do domicílio (TFD), no âmbito do Município de Vicentina/MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vicentina/MS autorizado a conceder auxílio financeiro aos pacientes residentes no Município que necessitem realizar tratamento contínuo de saúde fora do domicílio (TFD), em outros municípios ou unidades da federação, mediante prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata o caput será destinado a pacientes que necessitem de tratamento contínuo de saúde fora do domicílio, em razão da inexistência ou insuficiência de atendimento na rede municipal, mediante comprovação por laudo médico devidamente fundamentado e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Considera-se, para fins desta Lei, tratamento contínuo aquele que:

- I- exija acompanhamento periódico e prolongado;
- II- demande deslocamentos frequentes para unidades de referência;
- III- esteja devidamente comprovado por laudo médico circunstanciado;
- IV- não possa ser realizado no âmbito da rede municipal de saúde.

Parágrafo 3º - A concessão do auxílio dependerá de:

- I – comprovação da necessidade de tratamento fora do domicílio;
- II – apresentação de laudo médico fundamentado;
- III – comprovação do caráter contínuo do tratamento;
- IV – autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - Não será concedido o auxílio para atendimentos eventuais, consultas isoladas ou procedimentos esporádicos que não caracterizem tratamento contínuo.

Art. 2º- O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem realizada para tratamento fora do domicílio.

Parágrafo 1º- O pagamento será realizado mediante prévia inclusão do paciente em relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a programação das viagens autorizadas.

Parágrafo 2º- O auxílio será devido independentemente da duração da permanência fora do domicílio, sendo vinculado exclusivamente à realização da viagem.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar, mensalmente, à Contabilidade do Município, relatório contendo:

- I – identificação dos pacientes beneficiários;
- II – datas previstas das viagens;
- III – local de realização do tratamento;
- IV – justificativa médica.

Art. 3º- O auxílio financeiro previsto nesta Lei possui caráter indenizatório, não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora a qualquer título e não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Fica vedada a utilização de recursos provenientes de convênios, repasses ou transferências voluntárias da União e do Estado, quando houver vedação específica, para o pagamento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Vicentina- MS, aos dias vinte e um de maio de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 626 DE 21 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025 e da Portaria PGFN/MF nº 2.212/2025, e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, e regulamentado pela Portaria PGFN/MF nº 2.212/2025.

Art. 2º O parcelamento abrangerá exclusivamente débitos previdenciários do Município, bem como de suas autarquias e fundações públicas, relativos:

- I – às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS);
- II – às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III – às obrigações acessórias decorrentes das contribuições previdenciárias;
- IV – às contribuições devidas a terceiros decorrentes da legislação previdenciária.

Parágrafo único. Somente poderão ser incluídos no parcelamento os débitos previdenciários vencidos até 31 de agosto de 2025 e inscritos em dívida ativa da União até a data da adesão.

Art. 3º O parcelamento poderá ser formalizado em até 300 (trezentas) prestações mensais, observadas as modalidades e condições previstas na legislação federal aplicável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização do parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive:

- I – protocolar requerimento de adesão por meio do Portal REGULARIZE da PGFN;
- II – indicar as inscrições em dívida ativa da União a serem parceladas;
- III – confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos incluídos no parcelamento;
- IV – desistir de eventuais ações judiciais relativas aos débitos incluídos no parcelamento, com renúncia ao direito

sobre o qual se fundam.

Art. 5º Fica o Município autorizado a vincular receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para garantia do pagamento das parcelas do parcelamento, autorizando a União a promover a retenção dos valores correspondentes e o repasse à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º O parcelamento poderá incluir débitos previdenciários de responsabilidade de autarquias e fundações públicas municipais, desde que haja autorização das respectivas entidades e assunção de responsabilidade pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá optar, no momento da adesão, pela forma de cálculo das parcelas, conforme regulamentação federal:

I – divisão do saldo da dívida consolidada em até 300 parcelas mensais; ou

II – pagamento das parcelas com base em percentual da Receita Corrente Líquida do Município, observado o limite de até 1% da média mensal da RCL do exercício anterior.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a promover amortizações extraordinárias do saldo devedor, observadas as formas previstas na legislação federal aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, aos dias vinte e um do mês de maio de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina

LEI Nº 627 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público de importante relevância social, a saber:

I - Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vicentina, CNPJ 03.471.596/0001-04 R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Amigos do Guassu, CNPJ 56.300.675/0001-00 R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - Associação de Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro, CNPJ 03.831.167/0001-92 R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

IV - Associação de Pequenos e Mini Produtores da 3ª Linha Vicentina, CNPJ 10.878.168/0001-58 R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

V - Associação Esporte Santo Antônio, CNPJ 11.017.989/0001-62, R\$10.000,00 (dez mil reais);

VI - Unissele – União Sul-Matogrossense P/ Saude, Educação, Lazer e Esporte, CNPJ 36.553.384/0001-17, R\$7.000,00 (sete mil reais);

Parágrafo único - os repasses de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizados por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outro instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º A realização dos repasses previstos no art. 1º fica condicionada ao cumprimento, pela entidade beneficiária, dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de documentação completa, incluindo, Estatuto social devidamente registrado e atualizado; Ata de eleição da diretoria vigente; CNPJ ativo; comprovante de endereço; Plano de trabalho ou projeto detalhado com metas, cronograma e orçamento;

II – Comprovação de regularidade fiscal perante: Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; INSS e FGTS (quando aplicável); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – Compromisso formal de prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos no instru-

mento jurídico firmado.

Art. 3º Os repasses somente poderão ser efetuados após análise e aprovação prévia pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, que verificarão o atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatórios de execução física e financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável, ficando sujeita à fiscalização pelo Poder Público Municipal e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações de prestação de contas ou a constatação de irregularidades implicará a imediata suspensão de novos repasses e a devolução integral dos valores, acrescidos de correção monetária e juros.

Art. 5º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto do instrumento firmado, sendo vedada qualquer forma de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vicentina-MS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 628 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 616/2025, para autorizar a prorrogação excepcional do auxílio financeiro, e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 616, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto no caput poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período de 06 (seis) meses, mantido o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vicentina-MS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 629 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Concede revisão salarial aos Servidores Públicos do Município de Vicentina/MS e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 4,14% (quatro inteiros e quatorze décimos por cento), com base na inflação acumulada dos últimos doze meses (data base março/2026), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aos Servidores Públicos do Município de Vicentina/MS, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 1,26% (um virgula vinte e seis por cento) aos Servidores Públicos beneficiários dessa Lei.

Art. 3º Os percentuais de que tratam os arts. 1º e 2º serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, regidos pela Lei Municipal Complementar nº 061, de 25 de outubro de 2023, ocupantes de Cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os contratados por tempo determinado.

Parágrafo único _ Excetuam-se da revisão prevista nessa Lei, os servidores públicos sob regime do estatuto do magistério, bem como os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, cuja revisão é aplicada em legislação específica das referidas categorias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Vicentina-MS, aos dias vinte e um do mês de maio do ano de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 630 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 617/2025, e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 617/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

N.	Matrícula	Lote	Quadra	Proprietário do Lote
01	26.586	Área desmembrada 01 Lote 16	04	Município
02	26.587	Área desmembrada 02 Lote 17	04	Município
03	26.588	Área desmembrada 03 Lote 18	04	Município
04	26.589	Área desmembrada 04 Parte do lote 19	04	Município
05	26.590	Área desmembrada 05 Parte do lote 19 e lote 20	04	Município
06	16.182	02	15	Município
07	16.183	08	15	Município
08	16.197	01	19	Município
09	16.293	14	36	Município
10	16.292	13	36	Município
11	16.284	11	35	Município
12	16.277	14	34	Município
13	16.243	08	29	Município
14	16.238	01	29	Município
15	16.191	01	17	Município
16	16.155	11	06	Município
17	16.166	18	09	Município
18	16.193	11	17	Município
19	16.229	18	25	Município
20	16.295	01	39	Município

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 617, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vicentina-MS, aos dias vinte e um do mês de maio do ano de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: 0059B763F2BE61E8B644C3ED0544D3F1355631C7

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Vicentina – MS. Ficando adjudicadas a seguinte propostas: **SUPERMERCADO JORGE LTDA** CNPJ: 05.027.616/0001-70 com o lote 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 353.175,90 (trezentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

VICENTINA (MS), terça-feira, 19 de maio de 2026

JULLY MEDEIROS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: 0059B763F2BE61E8B644C3ED0544D3F1355631C7

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Vicentina – MS.

Empresa vencedora, valor total: **SUPERMERCADO JORGE LTDA** com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 353.175,90 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE VICENTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL , e suas alterações, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VICENTINA (MS), terça-feira, 19 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

CODIGO DE E-SFINGE: E23F87A1F5CA2A0EACC9F23D12A65CCA8B7459DF

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME; CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual de medicamentos da lista remune para atender a farmácia municipal de Vicentina, MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos com

as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

VALOR: R\$ 75.958,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses

DATA: 06 de maio de 2026

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA; DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME; CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Contratadas e as Testemunhas: Gabriel André da Silva e Danielly Keiko Nacano Andrade.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**

CODIGO DE E-SFINGE: 0059B763F2BE61E8B644C3ED0544D3F1355631C7

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA

SUPERMERCADO JORGE LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Vicentina – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

VALOR: R\$ 353.175,90 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses

DATA: 20 de maio de 2026

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, SUPERMERCADO JORGE LTDA, Contratada e as Testemunhas: Gabriel André da Silva e Danielly Keiko Nacano Andrade.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026**

CODIGO DE E-SFINGE: 06EC3B803D186DE4196813255C2972B0EEAED079

PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA

SUPERMERCADO JORGE LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos e Atenção Primária à Saúde em Vicentina/MS, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

VALOR: R\$ 470.590,00 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e noventa reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses

DATA: 14 de maio de 2026

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, SUPERMERCADO JORGE LTDA, Contratada e as Testemunhas: Gabriel André da Silva e Danielly Keiko Nacano Andrade.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADM: Nº 025/2026****CÓDIGO DO E-SFINGE:** E23F87A1F5CA2A0EACC9F23D12A65CCA8B7459DF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DE VICENTINA, MS. Ficando adjudicadas as seguintes propostas: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com o lote: 5 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes: 3, 4, 9, 10, 12, 18 no valor total de R\$ 16.279,00 (dezesseis mil e duzentos e setenta e nove reais). **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com os lotes 6, 7 e 20 no valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais). **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA** com os lotes: 14 e 19 no valor total de R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes: 13 e 16 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** com o lote: 11 no valor total de R\$ 8.706,00 (oito mil e setecentos e seis reais). **CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com os lotes: 2, 8, 15 e 17 no valor total de R\$ 31.531,00 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e um reais).

VICENTINA (MS), sexta-feira, 15 de maio de 2026

JULLY MEDEIROS
CONDUTOR DE PROCESSOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADM: Nº 025/2026**CÓDIGO DO E-SFINGE:** E23F87A1F5CA2A0EACC9F23D12A65CCA8B7459DF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DE VICENTINA, MS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 75.958,00 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais): **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com o lote: 5 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes: 3, 4, 9, 10, 12, 18 no valor total de R\$ 16.279,00 (dezesesseis mil e duzentos e setenta e nove reais). **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com os lotes 6, 7 e 20 no valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais). **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA** com os lotes: 14 e 19 no valor total de R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes: 13 e 16 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** com o lote: 11 no valor total de R\$ 8.706,00 (oito mil e setecentos e seis reais). **CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com os lotes: 2, 8, 15 e 17 no valor total de R\$ 31.531,00 (trinta e um mil e quinhentos e trinta e um reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE VICENTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL , e suas alterações, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VICENTINA (MS), sexta-feira, 15 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

**Município de Vicentina - MS****Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156****DECRETO Nº 137/2026****Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Especial com anulação de dotação conforme inciso I, do Art 41 combinado com Inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 9º da Lei Municipal nº 611/2025. (lei específica)

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 445	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.47.1.500	10.050,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 10.050,00**Total Parcial Suplementado: 10.050,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma inciso I, do Art 41 combinado com Inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 9º da Lei Municipal nº 611/2025. (lei específica)

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 44	02.006.04.122.0006.2007.3.1.90.13.1.500	10.050,00
---------------	---	-----------

Sub-Total: 10.050,00**Total Parcial Reduzido: 10.050,00**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 21 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**Município de Vicentina - MS**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 138/2026**Súmula: Abre Crédito suplementar****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vicentina**Unidade: 001 - Câmara Municipal de Vicentina****Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 1	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500	118.435,28
Cód. red.: 2	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.13.1.500	33.000,00
Cód. red.: 4	01.001.01.031.0001.2001.3.3.50.41.1.500	15.000,00
Cód. red.: 5	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.1.500	60.000,00
Cód. red.: 6	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500	7.000,00

Sub-Total: 233.435,28**Total Parcial Suplementado: 233.435,28**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 60	02.006.11.331.0006.2008.3.3.90.47.1.720	233.435,28
---------------	---	------------

Sub-Total: 233.435,28**Total Parcial Reduzido: 233.435,28**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 21 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**Município de Vicentina - MS**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 139/2026**Súmula: Abre Crédito suplementar****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde**Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 242	03.010.10.301.0012.2035.3.1.90.13.1.600	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00**Total Parcial Suplementado: 1.000,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal**Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 79	02.007.12.361.0007.2012.3.1.90.13.1.500	1.000,00
---------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00**Total Parcial Reduzido: 1.000,00**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 21 de maio de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal